

RELATORIA: Diretor Marcelo Vinaud

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV 071/2017

OBJETO: Implantação de seções na linha São Paulo (SP) – Alfenas (MG), prefixo n.º 08-0121-00, operada pela empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA..

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO(s): 50500.373101/2017-91

PROPOSIÇÃO DMV: Pelo deferimento do pleito.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA., no qual solicita a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para implantação de seções na linha São Paulo (SP) – Alfenas (MG), prefixo n.º 08-0121-00.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de requerimento protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em 17 de julho de 2017 (fls. 02/04), a empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 52.771.516/0001-33, solicitou a autorização da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS para implantação dos seguintes mercados como seções na linha São Paulo (SP) – Alfenas (MG), prefixo n.º 08-0121-00:

- São Paulo (SP) – Poços de Caldas (MG);
- São Paulo (SP) – Andradas (MG);
- Campinas (SP) – Poços de Caldas (MG);
- Campinas (SP) – Andradas (MG);
- Mogi Mirim (SP) – Andradas (MG);
- Mogi Guaçu (SP) – Poços de Caldas (MG);
- Mogi Guaçu (SP) – Andradas (MG);
- Espírito Santo do Pinhal (SP) – Poços de Caldas (MG);
- Espírito Santo do Pinhal (SP) – Andradas (MG);
- Santo Antônio do Jardim (SP) – Poços de Caldas (MG); e
- Santo Antônio do Jardim (SP) – Andradas (MG).

Por meio da Resolução n.º 4.770, de 25 de junho de 2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, por meio da Resolução n.º 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10 da Resolução n.º 5.285/2017, que trata do esquema operacional de serviço e das regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

“Seção I

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I – identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II – esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III – itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.”



Analisando os pleitos da empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA., a SUPAS emitiu a Nota Técnica n.º 414/2017/GETAU/SUPAS, de 20 de julho de 2017 (fls. 05), concluindo que a empresa cumpriu os requisitos para a implantação das seções.

No que concerne à implantação das seções, em consulta aos registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, tem-se que os mercados solicitados são operados pela empresa por meio da Licença Operacional – LOP n.º 71.

De acordo com os registros da ANTT, verifica-se que os mercados solicitados pela requerente já constam do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no artigo 9º da Resolução n.º 5.285/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme artigo 10 da Resolução n.º 5.285/2017, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, isto é, a identificação da linha, os esquemas operacionais e os quadros de horários e itinerários gráficos.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada em anexo, para deferir o pedido de inclusão dos mercados São Paulo (SP) – Poços de Caldas (MG); São Paulo (SP) – Andradas (MG); Campinas (SP) – Poços de Caldas (MG); Campinas (SP) – Andradas (MG); Mogi Mirim (SP) – Andradas (MG); Mogi Guaçu (SP) – Poços de Caldas (MG); Mogi Guaçu (SP) – Andradas (MG); Espírito Santo do Pinhal (SP) – Poços de Caldas (MG); Espírito Santo do Pinhal (SP) – Andradas (MG); Santo Antônio do Jardim (SP) – Poços de Caldas (MG); e Santo Antônio do Jardim (SP) – Andradas (MG); como seções na linha São Paulo (SP) – Alfenas (MG), prefixo n.º 08-0121-00, operada pela empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA...

Brasília, 27 de julho de 2017.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 27 de julho de 2017.

Ass.: 

Marcelo Gomes da Silva
Matrícula SIAPE nº 1673251
Assessor
DMV